



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

Ata em minuta n.º 09/2025

27 de fevereiro de 2025

(Elaborada nos termos e para os efeitos do n.º 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º

75/2013, de 12 de setembro)

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, pelas dezassete horas e trinta minutos, realizou-se a Reunião de Executivo Extraordinária, na Sede da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), em Lisboa. -----

Encontravam-se presentes os seguintes membros que integram este órgão: Presidente: Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade; Secretário: João Francisco Borges da Costa; Tesoureiro: Ricardo Nuno dos Reis Afonso; o Vogal: Rui Nuno de Gouveia Amorim Vilela Dionísio e da Vogal: Teresa Maria Soares Pedroso Areosa da Cruz. -----

Registaram-se as ausências: da Vogal: Maria Manuel Barroso e do Vogal: Damião Martins de Castro. -----

A Ordem de Trabalhos, foi a seguinte: -----

1. **Análise, discussão e votação da:** -----
 - 1.1 **Proposta 173/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS- 57- Aquisição de serviços de controle de pragas nos mercados 31 de janeiro, de Arroios e do Forno do Tijolo - Decisão de adjudicação
 - 1.2 **Proposta 174/2025** - Proc. n.º 2025-CPREV-AQS-15 - Aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica de viaturas motorizadas - Decisão de Adjudicação -----
 - 1.3 **Proposta 175/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQB-47 - Aquisição e instalação de sistema de bombagem de esgotos para o mercado 31 de Janeiro - Decisão de adjudicação -----
 - 1.4 **Proposta 176/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-63- Aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica para grades e portas automáticas ou outros automatismos existentes nas diversas instalações da Entidade Adjudicante - Decisão de contratar -----
 - 1.5 **Proposta 177/2025** - Proc. n.º 2025-CPUB-EMP-04 – Empreitada de requalificação do espaço público da Praça das Novas Nações e Rua de Angola - Decisão de contratar -----
 - 1.6 **Proposta 178/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-62 - Aquisição de serviços de licenciamento e serviços suporte aos equipamentos Palo Alto – Decisão de contratar -----

MJ. 7



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- 1.7 **Proposta 179/2025** - Proc. n.º 2025-CPREV-AQS-19 - Aquisição de serviços para a manutenção de espaços jogo e recreio (EJR) da Freguesia de Arroios – Decisão de contratar
- 1.8 **Proposta 180/2025** - Proc. N.º 2025 -CPUB - AQS-3 - Aquisição de serviços de segurança e vigilância humana – Decisão de contratar -----
- 1.9 **Proposta 181/2025** - Proc. N.º 2025 -ADRG-AQS-60 – Aquisição de Serviços de Consultadoria de Comunicação e Assessoria de Imprensa - Decisão de adjudicação -----

2. **Outros assuntos:** -----

3. Nos termos e para os efeitos do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação em vigor, exare-se que foi submetida, pela Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), à análise, discussão e votação, da: -----

3.1. **Proposta 173/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS- 57- Aquisição de serviços de controle de pragas nos mercados 31 de janeiro, de Arroios e do Forno do Tijolo - Decisão de adjudicação (**Aprovada pelos presentes**) -----

3.2. **Proposta 174/2025** - Proc. n.º 2025-CPREV-AQS-15 - Aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica de viaturas motorizadas - Decisão de Adjudicação (**Aprovada pelos presentes**) -----

3.3. **Proposta 175/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQB-47 - Aquisição e instalação de sistema de bombagem de esgotos para o mercado 31 de Janeiro - Decisão de adjudicação (**Aprovada pelos presentes**) -----

3.4. **Proposta 176/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-63- Aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica para grades e portas automáticas ou outros automatismos existentes nas diversas instalações da Entidade Adjudicante - Decisão de contratar (**Aprovada pelos presentes**) -----

3.5. **Proposta 177/2025** - Proc. n.º 2025-CPUB-EMP-04 – Empreitada de requalificação do espaço público da Praça das Novas Nações e Rua de Angola - Decisão de contratar (**Aprovada pelos presentes**) -----

3.6. **Proposta 178/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-62 - Aquisição de serviços de licenciamento e serviços suporte aos equipamentos Palo Alto – Decisão de contratar (**Aprovada pelos presentes**) -----

MA 7



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- 3.7. **Proposta 179/2025** - Proc. n.º 2025-CPREV-AQS-19 - Aquisição de serviços para a manutenção de espaços jogo e recreio (EJR) da Freguesia de Arroios – Decisão de contratar (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.8. **Proposta 180/2025** - Proc. N.º 2025 -CPUB - AQS-3 - Aquisição de serviços de segurança e vigilância humana – Decisão de contratar (**Aprovada pelos presentes**) ----
- 3.9. **Proposta 181/2025** - Proc. N.º 2025 -ADRG-AQS-60 – Aquisição de Serviços de Consultadoria de Comunicação e Assessoria de Imprensa - Decisão de adjudicação (**Aprovada pelos presentes**) -----
4. **Outros assuntos:** O Vogal, Rui Vilela, deu nota que esteve presente numa reunião por videoconferência sobre a Estratégia de Valorização dos Mercados Locais, onde a Associação A2S fez a apresentação do Projeto AML Alimenta e da Estratégia de Valorização dos Mercados Locais. -----

A ata em minuta foi lida a todos os presentes na reunião. -----

E, nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) deu por encerrada a reunião às dezoito horas e trinta minutos, da qual se lavrou a presente ata em minuta que vai – por ter sido aprovada por unanimidade – nos termos da Lei aplicável, ser assinada pela Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) - Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade – e por mim, Secretário da Junta de Freguesia - João Francisco Borges da Costa – que a secretariei. -----

Lisboa, 27 de fevereiro de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

O Secretário da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 173/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-ADRG-AQS- 57- Aquisição de serviços de controle de pragas nos mercados 31 de janeiro, de Arroios e do Forno do Tijolo - Decisão de adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 12 de fevereiro de 2025 através da Proposta nº 140/2025 e ao abrigo do disposto na alínea d) do nº1 do artigo 20º; do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento para a aquisição serviços de controle de pragas nos mercados 31 de Janeiro, de Arroios e do Forno do Tijolo;
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar a entidade SimaControl – Protecção Ambiental Lda, com o NIPC 505795442, a apresentar proposta, nos termos definidos nas peças do procedimento aprovadas.

Considerando que, no seguimento do deliberado, a entidade acima referida foi convidada a apresentar proposta;

Considerando que, o convite endereçado logrou obter acolhimento, porquanto foi apresentada proposta;

Considerando que foi apresentada proposta dentro do prazo legal;

Considerando que da proposta apresentada resultam condições adequadas para a adjudicação da prestação de serviços em causa, quer porque preenche todos os requisitos colocados pelo caderno de encargos, quer porque o valor da proposta não ultrapassa o preço base do procedimento adjudicatório

Enquadramento Legal:

O n.º 1 do artigo 35º- A do Código dos Contratos Públicos, preceitua que "*Antes da abertura de um procedimento de formação de contrato público, a entidade adjudicante pode realizar consultas informais ao mercado*";

Mg.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, *“O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.”*

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.”*

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”,* sendo o ajuste direto o *“procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta”* (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos).

Consagra a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que no procedimento de ajuste direto as peças do procedimento são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que *“a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”,* não podendo *“ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”* (n.º 2 do mesmo artigo);

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, *“A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”;*

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que *“o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”,* sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que *“Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para”* apresentar *“os documentos de*



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º e para " Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito".

Consagra, a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do código dos Contratos Públicos que "(...) Não é exigível a redução do contrato a escrito, quando se trate de contrato de (...) aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda € 10.000"

Dispõem, os n.ºs 1 e 4 do artigo 290º- A. º do Código dos Contratos Públicos que "O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste" e que Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas";

Por último, o n.º 7 do artigo 290º- A. º do Código dos Contratos Públicos estabelece que "Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código";

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º e do n.º 1 do artigo 290.º-A º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

- a. Adjudicar à SimaControl – Protecção Ambiental Lda, com o NIPC 505795442, a prestação de serviços de controle de pragas nos mercados 31 de Janeiro, de Arroios e do Forno do Tijolo, pelo preço contratual de 4.819,00 €(quatro mil oitocentos e dezanove euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se devido;
- b. Inexigibilidade e dispensa da redução do contrato a escrito;
- c. Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- d. Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal Base Gov;
- e. Designar José António Sargo Vicente, como gestor do contrato, a qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 24 de fevereiro de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),


Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Em anexo:

- a) Proposta e seus anexos;
- b) Ficha de compromisso;

19



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 174/2025

Presidente, Madalena Natividade

Assunto: Proc. nº 2025-CPREV-AQS-15 - Aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica de viaturas motorizadas - Decisão de Adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), de 12 de fevereiro de 2025 através da Proposta nº 142/2025, e ao abrigo do disposto alínea c) do nº1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar as seguintes entidades:

Auto Progresso de Avintes Lda., com o NIPC 500906149;

Excellencebinary – Serviço Auto, Lda., com o NIPC 515111643

FCV Auto Lda., com o NIPC 510765335.

- iv. aprovar a composição do Júri do Procedimento:

Presidente – José António Sargo Vicente;

Vogal Efetivo – Maria Manuela Fernandes Correia da Silva

Vogal Efetiva – Luís Miguel Vieira Parada

Vogal Suplente – Antónia da Luz Fortes

Vogal Suplente – Rute Sandra da Silva Fonseca Fernandes

Considerando que, no seguimento do deliberado, as entidades acima referidas foram convidadas a apresentar proposta;

Considerando que após o decurso do prazo, para apresentação de propostas, o Júri constatou que só foi apresentada uma proposta, concretamente do concorrente Excellencebinary – Serviço Auto, Lda.

Considerando que o júri designado para o presente procedimento procedeu à apreciação da única proposta recebida, tendo elaborado relatório fundamentado, que aqui se anexa, em que conclui que foi apresentada toda a documentação e elementos exigidos nas peças do procedimento aprovadas e enviadas, propondo a admissão da proposta e, conseqüentemente, a adjudicação dos serviços em causa ao concorrente Excellencebinary – Serviço Auto, Lda.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Enquadramento Legal:

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, *“O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.”*

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que “A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.”

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de (...) aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado consulta prévia “quando o valor do contrato for inferior a € 75 000.00”, sendo a consulta prévia o “procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta” (n.º 1 do artigo 112º do CCP).

Estabelece a alínea b) do n.º 1 do artigo 40ª do Código dos Contratos Públicos, que, no procedimento de consulta prévia as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Determina o n.º 4 do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos, não sendo obrigatória a utilização de plataforma eletrónica;

Decorre do n.º 1 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos que, *“a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de consulta prévia (...) cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19º e alíneas c) e d) do artigo 20.º do CCP, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”, (n.º 2 do mesmo artigo).*

Nos termos do n.º 1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, *“Com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no n.º 3 (consulta prévia e concurso público urgente), os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes”, sendo que a previsão normativa inserta no n.º 3 do mesmo artigo (“O órgão competente para a decisão de contratar pode decidir que os procedimentos (consulta prévia e concurso público urgente) sejam conduzidos pelos serviços da entidade adjudicante (...)” tem a natureza de uma mera faculdade (possibilidade de atuação) e não de uma imposição, pelo que a Entidade Adjudicante pode sempre no procedimento de consulta prévia determinar que o procedimento seja conduzido por um Júri.*

O artigo 69º n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, define as competências do Júri, e o n.º 2 do mesmo artigo estabelece que *“Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do*



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação."

Institui o n.º 1 do artigo 125º do Código dos Contratos Públicos que *"quando tenha sido apresentada uma única proposta, (...) e submeter o projeto de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar."*

Estabelece o n.º 2 do artigo 125º do Código dos Contratos Públicos, *"(...) não há lugar às fases de (...) audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final (...)"*

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, *"A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas";*

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que *"o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas"*, sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que *"Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º"* e para *" Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito"*;

Dispõem, os n.ºs 1 e 4 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos que *"O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste"* e que *"Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas"*;

Por último, o n.º 7 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que *"Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código"*;

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 125º, n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, do n.º 1 do artigo 98.º e do n.º 1 do artigo 290.º- A.º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

- a. Adjudicar à Excellencebinary – Serviço Auto, Lda., a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica de viaturas motorizadas, pelo preço contratual de 52.844,53 (cinquenta e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro euros e cinquenta e três cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- b. Aprovar a minuta do contrato a celebrar;
- c. Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- d. Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal Base Gov;



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- e. Designar José António Sargo Vicente, como gestor do contrato, a qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 24 de fevereiro de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Em anexo:

1. Proposta (Anexo I, II, III e IV, certidão comercial)
2. Ficha de compromisso
3. Relatório
4. Minuta do contrato



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 175/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-ADRG-AQB-47 - Aquisição e instalação de sistema de bombagem de esgotos para o mercado 31 de Janeiro - Decisão de adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 12 de fevereiro de 2025 através da Proposta nº 146/2025 e ao abrigo do disposto na alínea d) do nº1 do artigo 20º; do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento para a aquisição e instalação de sistema de bombagem de esgotos para o mercado 31 de Janeiro;
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar a entidade Escala Sortida - Unipessoal Lda., com o NIPC 515580090 a apresentar proposta, nos termos definidos nas peças do procedimento aprovadas.

Considerando que, no seguimento do deliberado, a entidade acima referida foi convidada a apresentar proposta;

Considerando que, o convite endereçado logrou obter acolhimento, porquanto foi apresentada proposta;

Considerando que foi apresentada proposta dentro do prazo legal;

Considerando que da proposta apresentada resultam condições adequadas para a adjudicação da prestação de serviços em causa, quer porque preenche todos os requisitos colocados pelo caderno de encargos, quer porque o valor da proposta não ultrapassa o preço base do procedimento adjudicatório

Enquadramento Legal:

Dispõe o n.º 1 do artigo 35º- A do Código dos Contratos Públicos, "*Antes da abertura de um procedimento de formação de contrato público, a entidade adjudicante pode realizar consultas informais ao mercado*";

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, "*O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.*"

Mg.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.”*

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de bens pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”*, sendo o ajuste direto o *“procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta”* (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos).

Consagra a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que no procedimento de ajuste direto as peças do procedimento são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que *“a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”*, não podendo *“ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”* (n.º 2 do mesmo artigo);

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, *“A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”*;

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que *“o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”*, sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que *“Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para”* apresentar *“os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º”* e para *“ Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”*.

Consagra, a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do código dos Contratos Públicos que *“(…) Não é exigível a redução do contrato a escrito, quando se trate de contrato de (...) aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda € 10.000”*

MA



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Dispõem, os n.ºs 1 e 4 do artigo 290.º-A.º do Código dos Contratos Públicos que “O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste” e que Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”;

Por último, o n.º 7 do artigo 290.º-A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que “Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código”;

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º e do n.º 1 do artigo 290.º-A.º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

- a. Adjudicar à Escala Sortida - Unipessoal Lda., com o NIPC 515580090, pelo preço contratual de 8.770,00 € (oito mil setecentos e setenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se devido;
- b. Inexigibilidade e dispensa da redução do contrato a escrito;
- c. Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- d. Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal Base Gov;
- e. Designar José António Sargo Vicente, como gestor do contrato, a qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 24 de fevereiro de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),


Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Em anexo:

- a) Proposta e seus anexos;
- b) Ficha de compromisso;



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 176/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-ADRG-AQS-63- Aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica para grades e portas automáticas ou outros automatismos existentes nas diversas instalações da Entidade Adjudicante- Decisão de contratar

Considerando que:

Através do Auto de Efetivação da Transferência da Competência n.º 1/JFARR/2014 procedeu-se à transferência de competências do Município de Lisboa para a Junta de Freguesia, nelas se incluindo a conservação e manutenção das instalações da autarquia.

No cumprimento das suas obrigações de gestão, e de adequabilidade à funcionalidade e segurança do espaço é necessário manter ativas e funcionais as grades de segurança, portas automáticas e outros automatismos existentes nas instalações assegurando desse modo a segurança de pessoas e bens.

Inexistindo pessoal habilitado no quadro de pessoal, para a realização das ações suprarreferidas, impõe-se o recurso ao mercado, através da abertura do adequado procedimento de contratação pública.

Enquadramento Legal:

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, "*O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.*"

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que "*A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.*"

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto "*quando o valor do contrato for*

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

MJ



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

inferior a (euro) 20 000”, sendo o ajuste direto o “procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta” (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos).

Dispõe a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que no procedimento de ajuste direto as peças do procedimento são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que *“a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas” (n.º 2 do mesmo artigo);*

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos neste normativo legal.

Pelo que ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º, n.º 1 do artigo 36.º, alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40º, do n.º 1 e 2 do artigo 113º, todos do Código dos Contratos Públicos, a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a abertura do procedimento para aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica para grades e portas automáticas ou outros automatismos existentes nas diversas instalações, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de 4.065,04 € (quatro mil sessenta e cinco euros e quatro cêntimos) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
3. O envio do convite à *Portigrade – Portas e Grades*, NIPC 502 073 381
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que constam em anexo

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Lisboa, 24 de fevereiro de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Anexos:

- a) Proposta
- b) Declaração para efeitos do n.º 2 do artigo 113º do CCP;
- c) Ficha de Cabimento;
- d) Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos).

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 177/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. n.º 2025-CPUB-EMP-04 – Empreitada de requalificação do espaço público da Praça das Novas Nações e Rua de Angola - Decisão de contratar

Considerando que:

No âmbito do Contrato de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Lisboa e na Freguesia de Arroios (Contrato n.º 5/UCT/DRJF/2023), Eixo Programático 1, celebrado com o Município de Lisboa, foi aprovado pela CML a proposta de requalificação do espaço público da Praça das Novas Nações e Rua de Angola

Esta requalificação deste espaço público, visa :

1. Garantir a acessibilidade a pé de forma segura a equipamentos e serviços de proximidade, ligando os percursos pedonais a zonas de estadia, melhorando a pavimentação e introduzindo passadeiras acessíveis;
2. Melhorar a conexão entre as diferentes atividades e espaços urbanos, privilegiando as deslocações a pé;
3. Promover a acalmia de tráfego através do reperfilamento das vias, redefinindo a área canal viária, reordenando o estacionamento e aumentando o espaço pedonal;
4. Criar conforto térmico através de arborização sempre que possível;
5. Requalificar o espaço público, melhorando os pavimentos e introduzindo novo mobiliário urbano ou recuperando;
6. Promover o convívio entre moradores e comunidade escolar, aumentando o espaço de estar, lazer e encontro.

A proposta de requalificação deste Espaço Público, prevê assim a melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade pedonal, contribuindo para a criação de um espaço público seguro e de partilha.

De acordo com o previsto no mencionado contrato de delegação de competências, é responsabilidade desta Freguesia proceder à abertura, tramitação e conclusão do procedimento adjudicatório relativo à execução da respetiva empreitada.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Enquadramento Legal:

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, *“O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.”*

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.”*

De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 19º *“Para a celebração de contratos de obras públicas, pode adotar-se o procedimento de concurso, sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia, quando o valor do contrato seja inferior ao limiar referido nas alíneas a) do n.º 3 do artigo 474º.”*

Dispõe a alínea c) do n.º 1 do artigo 40º, do Código dos Contratos Públicos que no procedimento de concurso público as peças do procedimento de formação de contrato são o anúncio, o programa do procedimento e o caderno de encargos, sendo que de acordo com o preceituado no n.º 2 do mesmo artigo, só o programa de procedimento e o caderno de encargos, são aprovados pelo órgão competente para a decisão de contratar.

As regras a que obedece o programa do procedimento, estão elencadas no artigo 132º do Código dos Contratos Públicos, sendo que a disponibilização das peças do procedimento deve ser feita, em plataforma eletrónica de contratação (*vide* artigo 133º do Código dos Contratos Públicos)

Nos termos do n.º 1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, *“Com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no n.º 3 (situação não aplicável no caso em concreto), os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.”*

O n.º 1 do artigo 69º do Código dos Contratos Públicos, define as competências do Júri, e o n.º 2 do mesmo artigo estabelece que *“Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação”*

Foi emitido o respetivo cabimento.

MA

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Pelo que ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 19ª, na alínea a) do n.º 3 do artigo 474º, no n.º 1 do artigo 36º, alínea c) do n.ºs 1 e 2 do artigo 40º, no n.º 1 do artigo 67º, n.º 2 do artigo 69º, todos do Código dos Contratos Públicos tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

- a) Autorizar a abertura de procedimento de contratação pública, para a execução da empreitada de requalificação do espaço público da Praça das Novas Nações e Rua de Angola, sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia;
- b) Autorizar a realização do encargo financeiro no montante de 849.056,60 € (oitocentos e quarenta e nove mil cinquenta e seis euros e sessenta cêntimos);
- c) Aprovação das peças do procedimento;
- d) A nomeação do Júri com a seguinte composição:
Presidente – Maria Manuela Fernandes Correia da Silva
Vogal Efetivo – Diogo Lopes
Vogal Efetiva – Herberto Gil Moutinho Gamito
Vogal Suplente – Antónia Luz Fortes
Vogal Suplente – Maria Luísa Wahnon Pinto Brito de Lima.
- e) A delegação no júri, das competências para a prestação de esclarecimentos, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos.

Lisboa, 26 de fevereiro de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

Anexos:

- a) Proposta interna;
- b) Ficha de Cabimento;
- c) Peças do Procedimento (Programa de concurso e Caderno de Encargos)

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 178/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-62 - Aquisição de serviços de licenciamento e serviços suporte aos equipamentos Palo Alto – Decisão de contratar

Considerando que:

A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, define que é atribuição da Junta de Freguesia promover os atos necessários e adequados à gestão dos seus diferentes serviços.

As tecnologias de informação e comunicação são essenciais para o bom funcionamento da desta autarquia. Devendo funcionar de forma rápida, sem paragens e de acordo com as mais rigorosas normas de segurança

No seguimento das alterações realizadas nos nossos equipamentos de rede, nomeadamente no que diz respeito às Firewall, é necessário renovar as respetivas licenças anuais, assim como os serviços de suporte às mesmas.

Tal circunstância, impõe o recurso ao mercado, através do adequado procedimento de contratação pública.

Enquadramento Legal:

Dispõe o n.º 1 do artigo 35º- A do Código dos Contratos Públicos, *“Antes da abertura de um procedimento de formação de contrato público, a entidade adjudicante pode realizar consultas informais ao mercado”*;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos *“O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo esta decisão estar implícita nesta última “*;

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode denominar-se o procedimento denominado ajuste direto *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”, sendo o ajuste direto o “procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta “(n.º 2 do artigo 112º do CCP);*

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

MA.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Estabelece a alínea a) do nº 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que, no procedimento de ajuste direto as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o nº 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Decorre do nº 1 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos que, " a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar", não podendo " ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado , no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19º e alíneas c) e d) do artigo 20.º do CCP, consoante o caso , propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas" (nº 2 do mesmo artigo).

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos neste normativo legal.

Pelo que ao abrigo do disposto da alínea d) do nº1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36.º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a aquisição de serviços de licenciamento e serviços suporte aos equipamentos Palo Alto , nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa 19.521,79 €(dezanove mil, quinhentos e vinte e um euros e setenta e nove cêntimos) , acrescido de IVA á taxa legal em vigor;
3. Do envio do convite à entidade Officelan Lda., com o NIPC 507236912;
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que constam em anexo.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Lisboa, 24 de fevereiro de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

A handwritten signature in blue ink, reading "Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade".

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Anexos:

1. Proposta
2. Ficha de Cabimento;
3. Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos)

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 179/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. n.º 2025-CPREV-AQS-19 - Aquisição de serviços para a manutenção de espaços jogo e recreio (EJR) da Freguesia de Arroios – Decisão de contratar

Considerando que:

No âmbito das competências da Junta de Freguesia, inclui-se a manutenção dos espaços verdes existentes no seu espaço territorial. (Auto de efetivação da transferência de competência n.º 1/JFARR/2014.)

A estas competências está adstrita a manutenção dos espaços de jogo e recreio existentes na freguesia, que implicam ações ao nível da manutenção periódica e corretiva.

Dada a inexistência nos quadros de pessoal da Junta de Freguesia de quem possa realizar tais serviços, importa recorrer ao mercado através do adequado procedimento de contratação pública.

Enquadramento Legal:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos- CCP “*O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo esta decisão estar implícita nesta última*”;

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que “*A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.*”

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode denominar-se o procedimento denominado consulta prévia “quando o valor do contrato for inferior a (euro) 75. 000”, sendo a consulta prévia o “procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta” (n.º 1 do artigo 112º do CCP);

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

Mg.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Estabelece a alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, que, no procedimento de consulta prévia as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que, *“a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de consulta prévia (...) cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado , no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º do CCP, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”* (n.º 2 do mesmo artigo).

Nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, *“Com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no n.º 3 (consulta prévia e concurso público urgente), os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.”*, sendo que a previsão normativa inserta no n.º 3 do mesmo artigo (*“O órgão competente para a decisão de contratar pode decidir que os procedimentos (consulta prévia e concurso público urgente) sejam conduzidos pelos serviços da entidade adjudicante (...)”*) o tem a natureza de uma mera faculdade (possibilidade de atuação) e não de uma imposição, pelo que a Entidade Adjudicante pode sempre no procedimento de consulta prévia determinar que o procedimento seja conduzido por um Júri.

O n.º 1 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, define as competências do Júri, e o n.º 2 do mesmo artigo estabelece que *“Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação.”*

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos neste normativo legal.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

MAJ



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Pelo que ao abrigo do disposto da alínea c) do nº1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36.º, da alínea b) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, dos n.ºs 1 e 3 do artigo 67º, e artigo 69º todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a aquisição de serviços de serviços para a manutenção de espaços jogo e recreio (EJR) da Freguesia de Arroios, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de 20.325,20 € (vinte mil trezentos e vinte e cinco euros e vinte cêntimos) acrescido de IVA á taxa legal em vigor;
3. Do envio do convite às seguintes entidades:
Atlântico Didático - Parques Infantis e Material Didático, Unipessoal Lda., com o NIPC 509784747;
Play Planet - Mobiliário Urbano, Construção e Paisagismo, Lda., com o NIPC 509295770;
Greenseason, Unipessoal, Lda., com o NIPC 510704450;
Espaço Genial Construção Civil e Obras Públicas, S.A, com o NIPC 509153976;
Concretos Detalhes Unipessoal Lda., com o NIPC 510574327
Paralelo Emblemático Unipessoal Lda., com o NIPC 515555053
4. A nomeação do Júri do procedimento, com a seguinte composição:
Presidente – Maria Manuela Fernandes Correia da Silva
Vogal Efetivo – Diogo Lopes
Vogal Efetivo – Herberto Gil Moutinho Gamito
Vogal Suplente – Antónia Luz Fortes
Vogal Suplente – Maria Luísa Wahnnon Pinto Brito de Lima.
5. A delegação no júri, das competências para a prestação de esclarecimentos, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos.
6. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que constam em anexo.

Lisboa, 25 de fevereiro de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Em anexo:

1. Informação de serviço;
2. Ficha de cabimento;
3. Declarações para efeitos do n.º 2 do artigo 113º do CCP;
4. Peças do procedimento (convite e caderno de encargos)

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 PROPOSTA N.º 180/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. N.º 2025 -CPUB - AQS-3 - Aquisição de serviços de segurança e vigilância humana – Decisão de contratar

Considerando que:

É competência da autarquia a realização dos atos necessários e adequados à gestão dos seus diferentes serviços, nela se inserindo a segurança e vigilância humana.

Existe necessidade de garantir a segurança dos diversos serviços, porquanto o contrato existente findou.

Pelo que se impõe o recurso ao mercado, através do adequado procedimento de contratação pública.

Enquadramento legal

Nos termos do n.º 1 artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, "*O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.*"

De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20º "*Para a celebração de contratos de aquisição de serviços, pode adotar-se o procedimento de concurso, sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia, quando o valor do contrato seja inferior aos limiares referidos nas alíneas b) ou c) do n.º 3 do artigo 474º, consoante o caso.*"

Atendendo à natureza da Entidade Adjudicante (Freguesia), estamos perante a previsão da alínea c) do artigo 474º do Código dos Contratos Públicos, cujo montante do liminar é de 221.000,00 euros (por via da sua recente atualização).

MA



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Dispõe a alínea c) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos que no procedimento de concurso público as peças do procedimento de formação de contrato são o anúncio, o programa do procedimento e o caderno de encargos, sendo que de acordo com o preceituado no n.º 2 do mesmo artigo, só o programa de procedimento e o caderno de encargos, são aprovados pelo órgão competente para a decisão de contratar.

As regras a que obedece o programa do procedimento, estão elencadas no artigo 132º do Código dos Contratos Públicos, sendo que a disponibilização das peças do procedimento deve ser feita, em plataforma eletrónica de contratação (*vide* artigo 133º do Código dos Contratos Públicos)

Nos termos do n.º 1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, *“Com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no n.º 3 (situação não aplicável no caso em concreto), os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.”*

O n.º 1 do artigo 69º do Código dos Contratos Públicos, define as competências do Júri, e o n.º 2 do mesmo artigo estabelece que *“Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação.”*

Pelo que ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20º, alínea c) do n.º 3 artigo 474º, artigo 36º, n.º 1, artigo 40º, n.º 1 e 2, artigo 46º - A, n.º 1 do artigo 67º, e nº 2 artigo 69º todos do Código dos Contratos Públicos tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

- a) Autorizar a abertura de procedimento de contratação pública, para a aquisição de serviços de segurança e vigilância humana, na modalidade de concurso público, sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia;
- b) Autorizar o encargo financeiro de 178.861,78 € (cento e setenta e oito mil oitocentos e sessenta e um euros e setenta e oito cêntimos)
- c) Aprovar das peças do procedimento;

MF



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

d) A nomeação do Júri com a seguinte composição:

Presidente – José António Sargo Vicente;
Vogal Efetiva – Maria Manuela Fernandes Manuela Silva;
Vogal Efetiva – Antónia Luz Fortes
Vogal Suplente – Luís Miguel Parada;
Vogal Suplente – Maria Luísa Wahnnon Pinto Brito Lima.

e) A delegação no júri, das competências para a prestação de esclarecimentos, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos.

Lisboa, 26 de fevereiro de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Em anexo:

- a) Informação de serviço
- b) Ficha de Cabimento;
- c) Peças do Procedimento (programa do procedimento e caderno de encargos)



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 181/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. N.º 2025 -ADRG-AQS-60 – Aquisição de Serviços de Consultadoria de Comunicação e Assessoria de Imprensa - Decisão de adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), de 20 de fevereiro através da Proposta nº 170/2025 e ao abrigo do disposto na **alínea b)** do n.º 1 do artigo 27º, do n.º 1 do artigo 36º e da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de serviços de consultadoria de comunicação e assessoria de imprensa;
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar a entidade Francisco Lucena - Consulting, Lda., com o NIPC 513174230, a apresentar proposta, nos termos definidos nas peças do procedimento aprovadas.

Considerando que, no seguimento do deliberado, a entidade acima referida foi convidada a apresentar proposta;

Considerando que, o convite endereçado logrou obter acolhimento, porquanto foi apresentada proposta;

Considerando que foi apresentada proposta dentro do prazo legal;

Considerando que da proposta apresentada resultam condições adequadas para a adjudicação da prestação de serviços em causa, quer porque preenche todos os requisitos colocados pelo caderno de encargos, quer porque o valor da proposta não ultrapassa o preço base do procedimento adjudicatório

Enquadramento legal:

Estabelece o artigo 23º do Código dos Contratos Públicos que *“a escolha do procedimento nos termos do disposto no presente capítulo permite a celebração de contratos de qualquer valor”*;

MA



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Dispõe o artigo 24º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, inserido no Capítulo III, no capítulo que diz respeito à "Escolha do procedimento em Função de Critérios Materiais", que *"não é o valor do contrato que condiciona essa escolha, mas exatamente a especificidade dessas circunstâncias"*

Segundo a alínea b) do n.º 1 do artigo 27º do Código dos Contratos Públicos, no caso de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o ajuste direto quando *"A natureza das respetivas prestações, nomeadamente as inerentes a serviços de natureza intelectual, não permita a elaboração de especificações contratuais suficientemente precisas para que sejam definidos os atributos qualitativos das propostas necessários à fixação de um critério de adjudicação, nos termos do disposto no artigo 74º, e desde que a definição quantitativa dos atributos das propostas, o âmbito de outros tipos de procedimento, seja desadequada a essa fixação tendo em conta os objetivos da aquisição pretendida"*, o que é o caso.

Atenta à natureza dos serviços a contratar o procedimento a seguir só poderá ser o de ajuste direto, por via do denominado critério material, uma vez que estamos perante serviços de natureza intelectual que pressupõem não só conhecimentos específicos como exigem uma particular relação de confiança.

De acordo com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), *"O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última"*;

De acordo com o artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, *"A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar"*;

De acordo ainda com a alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, no procedimento ajuste direto as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, sendo que, nos procedimentos denominados de ajuste direto e de consulta prévia, e nos termos do n.º 4 do artigo 115.º do CPP, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

O n.º 1 do artigo 47.º do Código dos contratos Públicos dispõe que *"O preço base, que deve ser definido pela entidade adjudicante no caderno de encargos, é o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais renovações do contrato"*;

MA.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, e nos termos do n.º 4 do artigo 115.º do CPP, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos, mas não sendo obrigatória a utilização de plataforma eletrónica;

Determina o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos que *“A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”*;

O n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que *“o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”*;

As alíneas a) e d) do n.º 2 do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos preveem que *“Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para”* apresentar *“os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º”* e para *“Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”*;

O n.º 1 do artigo 290º-A.º do Código dos Contratos Públicos dispõe que *“O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste”* e que *“Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”* (n.º 4 do mesmo artigo);

Este gestor do contrato deverá, nos termos do n.º 7 do artigo 290º- Aº do CCP, subscrever declaração de inexistência de conflitos de interesse, em conformidade com o modelo constante no Anexo XIII do referido Código.

Pelo que ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 27º, do n.º 1 do artigo 36.º e da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40º, do n.º 1 do artigo 98.º e do n.º 1 do artigo 290.º- A º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

- a. Adjudicar à Francisco Lucena - Consulting, Lda., com o NIPC 513174230, a prestação de serviços de consultadoria de comunicação e assessoria de imprensa, pelo preço contratual de 22.780,00 € (vinte e dois mil setecentos e oitenta euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se devido;
- b. Aprovar a minuta do contrato a celebrar;
- c. Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;

Mg.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- d. Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal Base Gov;
- e. Designar Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade, como gestor do contrato, a qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 26 de fevereiro de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

A handwritten signature in blue ink, reading 'Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade'.

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Em anexo:

- a) Proposta e seus anexos;
- b) Minuta do contrato
- c) Ficha de compromisso